



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Ofício nº 411/2025.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal João Marcelo Dieguez Pereira

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar à Vossa Excelência, o requerimento número 20, aprovado na reunião ordinária do dia 09/09/2025, aprovado por 13 votos, de autoria do vereador Nilton da Cruz Oliveira.

Conforme requerimento em anexo, o vereador solicita ao Poder Executivo, a aquisição ou contrato emergencial de caminhão limpa fossa para atendimento às comunidades de Nova Lima.

Sendo assim, solicito atendimento à solicitação do vereador acima citado, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O VEREADOR **Nilton da Cruz de Oliveira**, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO nº 03

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Prefeito Municipal João Marcelo Diégues Pereira, indicar a necessidade de elaboração e envio de Projeto de Lei para instituição de um Novo Código de Posturas para o Município de Nova Lima, em substituição ao Código atual que se refere a Lei 849 de 20 de dezembro de 1977, conforme justificativa anexa.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 05 de agosto de 2025.

Nilton da Cruz Oliveira

Nilton da Cruz Oliveira
Vereador

Aprovado, 13 votos
02/09/25

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO Nº 03/2025

É com imenso senso de responsabilidade e alinhamento com as mais prementes necessidades de nossa comunidade que o Vereador Nilton da Cruz Oliveira submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente **INDICAÇÃO**, visando à instituição de um Novo Código de Posturas para o Município de Nova Lima.

A iniciativa para legislar sobre matérias que versam sobre a organização administrativa, o funcionamento dos serviços públicos e a política urbana, como é o caso do Código de Posturas, é de competência privativa do Poder Executivo, conforme preceituam a Constituição Federal, em seus artigos 30, inciso VIII, e 182, e a Lei Orgânica Municipal. Contudo, é dever e prerrogativa do Poder Legislativo, por meio de seus representantes,

apontar as necessidades da população e os caminhos para a modernização da gestão municipal.

Nesse sentido, a presente Indicação representa o reconhecimento da urgência em atualizar a legislação municipal, substituindo a Lei nº 849, de 20 de dezembro de 1977, um diploma legal editado há quase meio século. Este antigo Código, concebido em um contexto e com uma visão urbanística e social distintos, revela-se naturalmente obsoleto diante das profundas transformações sociais, tecnológicas e legislativas ocorridas no Brasil. Sua linguagem arcaica, a ausência de conceitos fundamentais para a vida urbana moderna e a falta de compatibilidade com o arcabouço jurídico vigente, federal e estadual, geram lacunas, incertezas e dificultam a gestão eficiente do espaço público e a promoção da qualidade de vida de nossos cidadãos.

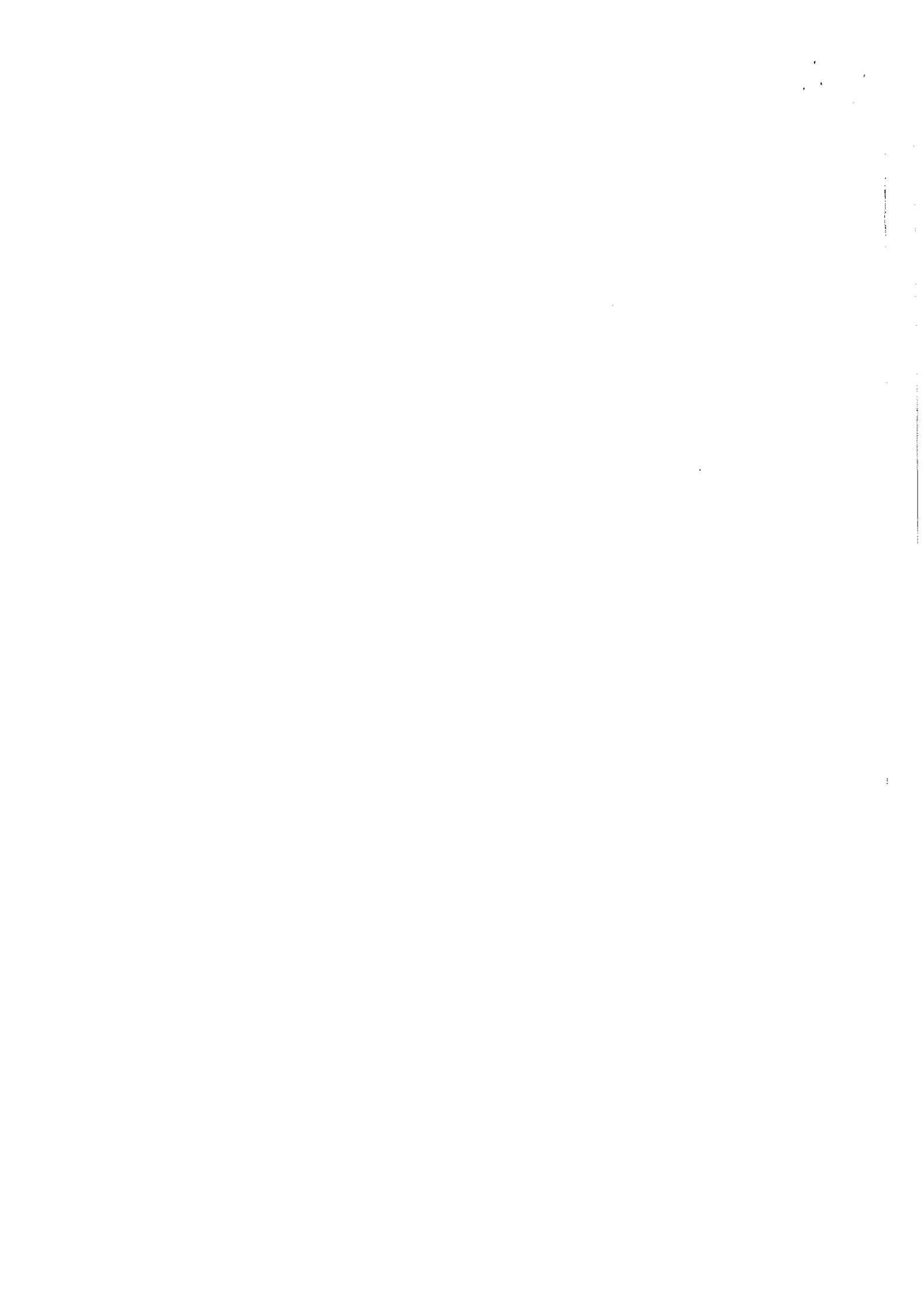
A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 estabelecem um conjunto de diretrizes e padrões que o atual Código de Posturas de Nova Lima não contempla integralmente. Temas cruciais como a sustentabilidade ambiental, a gestão de resíduos sólidos, o controle da poluição sonora e visual, e a promoção da zeladoria urbana exigem uma abordagem moderna e eficaz em nossa legislação municipal.

Diante do exposto, o Vereador Nilton da Cruz Oliveira sugere que um Novo Código de Posturas, a ser elaborado e encaminhado pelo Poder Executivo, priorize os seguintes aspectos:

1. Modernização da Linguagem e Claridade Jurídica: Apresentar uma redação clara, acessível, mas juridicamente precisa, facilitando a compreensão e a aplicação das normas por parte dos munícipes e dos agentes fiscalizadores.
2. Conformidade Plena com a Legislação Vigente: Compatibilizar integralmente as disposições com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Brasileira de Inclusão, o Código de Trânsito

- Brasileiro e as normas técnicas de acessibilidade e ambientais, conferindo segurança jurídica e eficácia às suas regras.
3. **Acessibilidade e Mobilidade Urbana:** Dedicar especial atenção à garantia da acessibilidade universal, com normas claras para a construção, reforma e manutenção de calçadas, rampas, rebaixamentos de guias e pisos táteis, promovendo a inclusão e a segurança de todos os pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
 4. **Responsabilidades na Manutenção de Calçadas:** Definir de forma inequívoca a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas, estabelecendo parâmetros técnicos e, de forma inovadora, prevendo a possibilidade de o Poder Público assumir a implantação das primeiras calçadas em áreas de regularização fundiária.
 5. **Uso Adequado dos Espaços Públicos:** Regulamentar o uso de praças, parques, ruas e logradouros, estabelecendo regras para eventos, feiras e atividades comerciais, buscando um equilíbrio entre a dinamização social e econômica e a preservação do bem-estar público.
 6. **Sustentabilidade e Meio Ambiente:** Abordar a gestão de resíduos, a proibição de descarte irregular, o controle da poluição sonora e visual, e a proteção da arborização urbana, elementos essenciais para a qualidade ambiental da cidade.
 7. **Fiscalização Educativa e Proporcionalidade nas Penalidades:** Inovar ao introduzir a advertência educativa como primeira medida em casos de menor gravidade, priorizando a orientação e a correção da conduta, com penalidades graduais e proporcionais à infração, focando na efetiva regularização e reparação do dano.
 8. **Participação Comunitária e Zeladoria Urbana:** Criar mecanismos para incentivar o engajamento da comunidade e das associações de bairro nas ações de zeladoria e conservação do espaço público, promovendo a corresponsabilidade na construção de uma cidade mais limpa, organizada e agradável.

A instituição de um Novo Código de Posturas, sob a iniciativa do Poder Executivo, será uma demonstração do compromisso com a modernização da gestão pública e com a construção de uma Nova Lima mais acessível, sustentável, segura e inclusiva para todos os seus cidadãos. É



fundamental investir no ordenamento urbano, na valorização dos espaços públicos e na melhoria contínua da qualidade de vida de nossa população.

O Vereador Nilton da Cruz Oliveira reitera a disposição em colaborar com o Poder Executivo na construção deste marco legislativo, certo de que a aprovação de uma lei atualizada representará um avanço inestimável para o futuro de nosso Município.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 23 de janeiro de 2025.

Nilton da Cruz Oliveira

NILTON DA CRUZ OLIVEIRA